

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 85/2025

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências. Autor: Executivo

PARECER PRÉVIO

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar os requisitos de admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências, sendo que o PLO consta, até o momento, com uma Emenda proposta pelo próprio Poder Executivo (Emenda nº 11/2025) e com o Parecer Contábil (Parecer nº 206/2025) como anexos.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de médio prazo, previsto no art. 165, I da Constituição Federal e definido no art. 165, §1º, que dispõe sobre os objetivos, metas e diretrizes da administração pública para o período de 4 (quatro) anos, que tem vigência a partir do segundo ano do governo atual até o primeiro ano do próximo governo, garantindo assim um caráter de continuidade entre o desenvolvimento dos programas que asseguram as Políticas Públicas municipais.

Entre os requisitos legais no que se refere à construção das Leis de Orçamento, devem ser incluídos na sua redação a indicação de receitas por fontes e despesas por funções, quadro demonstrativo de receitas e despesas, quadro discriminativo de receitas por fontes e legislação, quadro das dotações

orçamentárias por órgãos do governo ou da administração pública¹. Todos os requisitos, os quais estão abaixo listados, têm como objetivo viabilizar a execução do programa de trabalho do Governo Executivo, sendo eles:

- a) Prazos;
- b) Projeto de lei com os anexos;
- c) Projeção da receita e metodologia;
- d) Audiência Pública e Participação Popular;**
- e) Aprovação pelos conselhos;**
- f) Programas e ações com conceitos corretos;
- g) Objetivos vinculados aos programas;
- h) Indicadores de desempenho com informações sobre sua composição e com metas ano a ano;**
- i) Valores ano a ano.

Os requisitos incluídos nos itens “d”, “e” e “h”, grifados acima, são os que apresentam pendências que se recomenda que sejam sanadas em atenção aos princípios da legalidade e da transparência, como será descrito ao longo deste parecer, ressaltando-se que os demais estão formal e materialmente adequados.

Além de nortear os programas e ações que serão executadas ao longo dos próximos 4 anos, o PPA serve também para que se tenham parâmetros de fiscalização da eficiência e eficácia da gestão municipal, o que será mensurado pelos indicadores estabelecidos no próprio PPA², sendo este mais um requisito indispensável na construção deste instrumento.

À vista disso, analisando o conteúdo do PLO nº 85/2025, e, neste ponto, tratando especificamente do conteúdo do tópico elencado “Programas Temáticos Plano Plurianual 2026 -2029”, observa-se que os programas “Sant’Ana te espera”,

¹Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em 14 jun. 2025.

² Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (Atualizada). Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf>. Acesso em 14 jun. 2025.

de código 0256 (p. 204), “Qualificação de espaços públicos de cunho culturais, de esporte ou de lazer”, de código 0262 (p. 212) e “Agenda Desenvolve Sant’Ana”, de código 0263 (p. 213) não constam com os parâmetros de referência (índice atual e data de aferição) e de meta prevista para os anos de vigência do PPA, sendo imprescindível que tais lacunas sejam preenchidas mediante a apresentação de Emenda pela parte autora.

Como se mencionou acima, são estes dados que permitirão que os órgãos e poderes fiscalizadores, como o Poder Legislativo, e a própria população possam ter transparência para acompanhar os resultados das políticas públicas realizadas através destes programas, além dos motivos também já citados.

Por outro lado, no que se refere à realização de audiências públicas e à participação popular, consultando os documentos anexos ao PLO que dizem respeito a este tema (p. 217 e seguintes), nota-se que a forma adotada pelo Poder Executivo para garantir a participação popular não condiz, em sua totalidade, com os ditames da legislação federal vigente.

Isto porque o art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000, dispõe que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante alguns mecanismos, entres eles pelo “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos³”. Veja-se que a Lei é clara ao dispor que participação popular e audiência pública são dois mecanismos distintos, portanto, devem ser comprovados por ações autônomas.

Frisa-se que nas páginas finais do PLO (p. 221/229), trata-se apenas da realização de uma audiência pública, datada em 22 de maio deste ano, que contou com baixa participação da sociedade civil em geral e organizada, conselhos e afins, como se pode observar na lista de presença anexada (p. 224/226). Embora o ato tenha sido divulgado no Diário Oficial com 72h de antecedência, conforme

³ Art. 48, §1º, I da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> . Acesso em 14 jul. 2025.

documento da página 221, não se vislumbra que houve efetiva participação da população santanense na construção do projeto do PPA.

Ainda, lê-se na ata da Audiência Pública ocorrida (p. 222/223) que “Foi frisado que a peça orçamentária ainda está sendo construída, portanto é fundamental a participação da comunidade na audiência online”, porém nos documentos que seguem e nos anteriores não há comprovação de que tal audiência *online* ocorreu e, não tendo ocorrido, também não se verifica uma justificativa para a divergência entre o disposto na Ata e a realidade fática.

Este fato, por si só, não invalida a audiência pública realizada, entretanto, não configura a participação popular mencionada na LCP nº 101/2000, pois não ficou demonstrado pelo Poder Executivo que houve a disponibilização de canais alternativos - e incentivo aos seus usos para que a sociedade civil organizada e em geral pudesse enviar suas propostas e colaborações a respeito do PPA.

Se por um lado a Audiência Pública tem um formato específico para acontecer, por outro lado, a Participação Popular é um mecanismo de maior abrangência, justamente para garantir que o povo, detentor do poder, participe apesar das formalidades atinentes à Audiência Pública. Tal participação pode ocorrer por meio de coleta de respostas a formulário *online*, consultas públicas de outras espécies ou através dos Conselhos Municipais, por exemplo, porém nenhum desses ou outros atos semelhantes são possíveis de se vislumbrar no Projeto em apreciação.

Ressalta-se que foi disponibilizado um *link* de formulário *online* junto ao convite para a Audiência Pública realizada no dia 22 de maio, mas que tal formulário compreendeu apenas a inscrição prévia dos participantes, contendo um campo para a seleção de qual área o munícipe entendia ser “de maior relevância”, mas que isso não confere caráter de participação efetiva na construção do PPA, pois não recebeu respostas e propostas abertas dos munícipes e tais respostas sequer estão anexadas ao PPA, tendo o autor limitando-se a anexar somente a relação de respondentes do formulário.

Desta forma, sugerimos que o Executivo Municipal manifeste-se acerca da existência prévia de mecanismos efetivos para garantir a Participação Popular, que confere aos munícipes o direito de construir ou minimamente conhecerem o teor do PPA em elaboração antes que este chegue à Casa Legislativa.

Neste mesmo sentido, complementando o Parecer Contábil já exarado, a fim de garantir a manutenção da legitimidade do PPA em apreciação, faz-se necessário que o autor também demonstre que os Conselhos Municipais deliberativos quanto ao orçamento público participaram da elaboração do PPA, por meio de ata de reuniões porventura realizadas.

Sendo assim, **recomenda-se a TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências, **solicitando que seja apresentada Emenda ao Projeto de Lei constando os parâmetros de referência e as metas previstas dos Programas mencionados anteriormente e que sejam anexados os documentos referentes à Participação Popular efetiva e à participação dos Conselhos Municipais deliberativos na construção do presente projeto.**

Por fim, abaixo sugere-se aos membros desta Comissão um cronograma de datas importantes para o trâmite do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025. Caso aprovado pelos colegas desta Comissão, solicitamos que o cronograma seja enviado ao Presidente do Poder Legislativo para que dê publicidade das datas a todos os colegas vereadores e comunidade em geral, sendo que as especificações de cada ato, quando necessário, serão divulgadas devidamente:

<i>Descrição</i>	<i>Datas</i>
Participação popular	de 16/07/2025 a 29/07/2025
Audiência Pública	25/07/2025
Prazo final para apresentação de emendas	29/07/2025
Prazo final para parecer definitivo da CFO	05/08/2025

Votação do Projeto	06/08/2025
Prazo final para encaminhamento do PPA	08/08/2025

Sant'Ana do Livramento, 15 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
~~Poder Legislativo Municipal~~

Vereador Rafael de Castro

RECEBIDO EM
2025-07-15
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
RS